



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1257/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 799/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 8º e 10 da Lei 799 de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos de órgão públicos municipais e 08 (oito) membros representativos dos seguimentos: usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da assistência social, conforme abaixo especificado:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Expansão Econômica;
- e) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Cultura.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) USUÁRIOS:

- 1. 01 (um) representante dos Portadores de Necessidades Especiais;
- 2. 01 (um) representante dos ADICTOS;
- 3. 01 (um) representante dos Idosos.

b) PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 1. 01 (um) representante de Instituições que prestam serviços aos portadores de HIV/AIDS;
- 2. 01 (um) representante de Instituições que prestam serviços a crianças e adolescentes;
- 3. 01 (um) representante de Instituições religiosas.

c) TRABALHADORES

- 1. 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social."

"Art. 8º Para desempenho das suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Comunicação;

II - Orçamento e Fundo; Políticas Públicas.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Conselho e por pessoas de notório conhecimento na área específica, convidadas para assessorar o Conselho.

§ 2º As atribuições das Câmaras Técnicas serão definidas no regimento interno."

"Art. 10 - O Conselho fará a alteração do seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, contado do início da vigência da presente Lei."

Art. 2º Ficam excluídos os artigos 12 e 13 da lei 799/95.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 2004.

José Raimundo Fontes
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2013